

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.533, DE 2023

Confere ao Município de São Bento, no Estado da Paraíba, o título de Capital Nacional das Redes e reconhece a fabricação de redes no Município como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.533/23, de autoria do nobre Deputado Murilo Galdino, confere ao Município de São Bento, no Estado da Paraíba, o título de Capital Nacional das Redes e reconhece a fabricação de redes no Município como manifestação da cultura nacional.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o Município de São Bento, localizado na microrregião de Catolé do Rocha, a 375 quilômetros da capital paraibana, João Pessoa, é a maior produtora de redes de dormir do Brasil e um dos principais polos de produção e distribuição do setor têxtil de todo o Nordeste. Lembra que a atividade de fabricação de redes absorve a mão de obra rural e de menor qualificação, colaborando para a geração de emprego e renda para segmentos da população que, de outra forma, não teriam oportunidades no mercado de trabalho.

O Projeto de Lei nº 4.533/23 foi distribuído em 25/09/23, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação



* C 0 2 3 3 0 3 7 4 5 8 6 0 0 *
LexEdit

ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado na mesma data, recebemos, em 23/10/23, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 01/11/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A atividade de fabricação de redes é importante geradora de emprego e renda para a mão de obra rural e de menor qualificação, devido às características de seu ciclo de fabricação. Após o plantio e a colheita do algodão, o estágio inicial da produção corresponde à transformação, em instalações fabris, das plumas de algodão em fios. A finalização, porém, se dá artesanalmente, do urdimento à tecelagem. Na etapa final, as redes voltam à fábrica para serem embaladas, etiquetadas e distribuídas para o mercado consumidor.

O Município de São Bento, no Estado da Paraíba, é o principal produtor de redes de dormir de todo o País, fabricando mais de 12 milhões de redes por ano, e um dos grandes polos de produção e distribuição do segmento têxtil do Nordeste. A relevância econômica e social dessa indústria pode ser aquilatada pelo fato de que nada menos de 80% da mão de obra local está engajada em seus diversos componentes. Importante ressaltar que todo o mercado brasileiro é atendido pela produção da cidade. Não por acaso, o volume de postagem registrado nas agências locais da Empresa Brasileira de Correios já é o terceiro maior do Estado.



LexEdit
* C D 2 3 3 0 3 7 4 5 8 6 0 0 *

Neste momento em que se busca a retomada do desenvolvimento, há que se atentar para as vantagens comparativas de nosso tecido econômico. O segmento têxtil, em geral, e a fabricação de redes, em particular, é um exemplo de atividade econômica que deve ser estimulada, dada a disponibilidade de matéria prima, a existência de um parque industrial já implantado e a oferta de mão de obra.

Em nossa opinião, a dimensão do polo têxtil associado à produção de redes e a relevância econômica e social da atividade justificam plenamente a concessão do título de Capital Nacional das Redes à cidade de São Bento. Para além da homenagem, no entanto, estamos certos de que a implementação desta iniciativa favorecerá novos investimentos públicos e privados no Município, tendo em vista sua projeção no cenário nacional, e, portanto, concorrerá para o objetivo maior de fortalecer a indústria têxtil nacional.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.533, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2023_20360



LexEdit

37458600*